

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LDO nº 2562, PR. 10 NOVEMBRO DE 1988.

Autoriza doação de imóveis do Patrimônio Municipal à Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Todos os Santos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Todos os Santos, desta cida-
de, os imóveis do Patrimônio Público Municipal a seguir descritos:

I - o lote de terreno urbano, definitivo, de nº 20, da quadra 5-5, do Setor Universitário, com área de 496,00 me-
etros quadrados, medindo 14,00 metros de frente para a rua Paraíba ; 14,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 11; 35,00 me-
etros ao lado direito, confrontando com o lote nº 21; e, finalmente,
35,00 metros ao lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10, imóvel
este com edificação efetivada pela donatária, com área construída
de 37,75 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal sob
nº SI-12-01-9B-21;

II - o lote de terreno urbano, definitivo, de nº 5, da quadra 22, do Bairro Alvorada, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua José Rodrigues Furtado; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 31 ; 30,00 metros ao lado direito, confrontando com o lote nº 46; e, fi-
nalmente, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 4, imóvel este com edificação efetivada pela donatária, com área construída de 54,50 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Munici-
pal sob nº MO-11-14-9A-05.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I - inalienabilidade total ou parcial do imó-
vel;

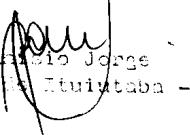
II - uso dos imóveis, pela donatária, para os fins de edificação de templos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Todos os Santos e demais edificações necessárias ao funcio-
namento da donatária;

III - reversão dos imóveis, com todas as ben-
feitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em ca-
so de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

zano, portanto, a todas as autoridades a quem o co-
nhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de novembro de 1988.


Romel Antônio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ltnf/jga.